



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 954/2010, de 11 de Outubro de 2010.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 570/2000, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE, EM CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA O ART. 26 DA LEI Nº 11.947/2009, INCISOS I A IV, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ,***  
*no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:*

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 570/2000, passa a vigorar com a seguinte redação: Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no Processo de gestão, cabendo-lhe fiscalizar e assessorar o processo de alimentação escolar, criando condições adequadas na descentralização da política municipal pertinente.

**Art. 2º** - O art. 2º da referida Lei, passara a vigorar com a seguinte redação: O conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, será constituído por 07 membros, com a seguinte composição:

01 representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do referido Poder;  
02 representantes dentre as entidade de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicado pelo respectivo órgão de classe, a ser escolhido por meio de assembléia especifica para tal fim registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e ainda os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos, ou emancipados;

02 representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares escolhidos por meio de assembléia especifica para tal fim registrada em ata;

02 representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembléia especifica para tal fim, registrada em ata.

**§ 1º** - A designação dos membros do Conselho de Alimentação – CAE, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - O presidente e o vice-presidente devem ser eleitos entre os membros dos docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, pais de alunos e entidades civis organizadas, titulares em assembléia especialmente convocada para tal finalidade, após a posse dos conselheiros nomeados, sem qualquer interveniência



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

do Poder Executivo, sendo lavrados em ata devidamente assinada pelos conselheiros titulares presentes.

§ 3º - Cada Membro titular do CAE, terá um suplente para cada categoria representada.

§ 4º - Os membros do CAE terão um mandato de 04 anos, podendo ser conduzidos por uma única vez.

Art. 3º - O CAE reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, sempre que algum fato justificar ou na forma do regimento interno.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 11 de Outubro de 2010.



JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA  
Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)